



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

TERMO DE REFERÊNCIA

INSCRIÇÃO DO SERVIDORES ALESSANDRO GLAUBER DA SILVA EVANGELISTA E MARCELO PESSOA DE AQUINO FRANCA NO TREINAMENTO “PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PÚBLICA”, A SER REALIZADO DE 26 A 28 DE OUTUBRO DE 2026, NA MODALIDADE ONLINE (AO VIVO)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação direta da empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, CNPJ nº 18.133.018/0001-27, por inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para capacitação dos servidores Alessandro Glauber da Silva Evangelista, matrícula 2575-6 e Marceço Pessoa de Aquino Franca, matrícula 10846, engenheiros do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da Procuradoria da República na Paraíba, mediante participação no treinamento “Planejamento e contratação de serviços de manutenção predial pública”, a ser realizado de 26 a 28 de outubro de 2026, na modalidade online (ao vivo).

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2026, contado do recebimento da nota de empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- d) Portaria PGR/MPU nº 85/2022;
- e) Decreto nº 10.818/2021;
- f) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
- g) Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de constante atualização técnica e aperfeiçoamento profissional dos profissionais que atuam como engenheiros na área de manutenção predial da unidade. Os servidores atuam diretamente na condução e supervisão da atividades técnicas de manutenção predial da unidade, no acompanhamento da execução dos contratos administrativos, na orientação técnica aos encarregados, aplicação da Lei nº 14.133/2021, elaboração e revisão de documentos técnicos, bem como no apoio às equipes de planejamento das contratações. O evento possui elevada relevância institucional, considerando que aborda temas avançados e atuais relacionados à governança contratual, gestão de riscos, fiscalização contratual, execução contratual, responsabilização administrativa, jurisprudência dos órgãos de controle e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela PR/PB. Além disso, o curso contará com especialista renomado nacionalmente na área de contratações públicas em manutenção predial, proporcionando atualização técnica compatível com o grau de complexidade das atividades desempenhadas pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

2.2.1. A inviabilidade de competição resta demonstrada em razão da notória especialização da empresa promotora do evento e da singularidade da metodologia aplicada conforme atestado emitido pela Câmara Municipal de Curitiba/PR bem como da qualificação do professor conforme certificado emitido pela SEINFRA/MG.

2.2.2. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando a notória especialização da empresa contratada e a impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de competição.

2.3. Fundamenta-se a substituição do termo de contrato, pela nota de empenho, considerando o art. 95, da Lei nº 14.133/2021, bem como, entendimento da Advocacia-Geral da União, por meio da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022, que orienta que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na inscrição dos servidores Alessandro Glauber da Silva Evangelista, matrícula 2575-6 e Marceço Pessoa de Aquino Franca, matrícula 10846, engenheiros do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da Procuradoria da República na Paraíba no treinamento “Planejamento e contratação de serviços de manutenção predial pública”, a ser realizado de 26 a 28 de outubro de 2026, na modalidade online (ao vivo).

A contratação mostra-se a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, considerando a reconhecida especialização da empresa promotora, a notoriedade do professor envolvido, a abrangência e atualidade do conteúdo programático, bem como a relevância do evento no cenário nacional das contratações públicas. A Capacity Treinamentos possui ampla experiência na realização de eventos voltados à capacitação de agentes públicos nas áreas de licitações, contratos administrativos, governança e gestão pública, sendo referência nacional em treinamentos especializados voltados à Administração Pública. A Capacity Treinamentos possui experiência consolidada na promoção de cursos, palestras, seminários e treinamentos voltados à Administração Pública, com atuação nacional, conforme documentação societária e institucional apresentada nos autos.

3.2. Para a presente solução, quanto à habilitação da empresa, a documentação necessária e suficiente para a execução do objeto, considerando, inclusive, o inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021, e art. 23, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022; resume-se à qualificação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social e técnica, sendo substituída a exigência de certidões ou atestados por outras provas (site da empresa dos congressos anteriores e rol dos palestrantes integrantes do evento) de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do serviço, com fulcro no § 3º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento à necessidade, a empresa contratada deverá disponibilizar espaço acessível para o evento, além de toda a estrutura físicas, de internet e apoio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

4.1.1 Na execução da contratação, empenhará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações contratadas.

4.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.

4.2. O evento deve buscar aprimorar os procedimentos teóricos e operacionais quanto à área de atuação dos agentes públicos.

4.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na inscrição de servidores em evento de capacitação online, os critérios de sustentabilidade aplicáveis concentram-se na adoção de práticas administrativas compatíveis com a racionalização de recursos e redução de impactos ambientais, nos termos dos arts. 5º, 11, inciso IV, e 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não serão exigidas, para a presente contratação, nem garantia de proposta, nem garantia contratual, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo custo e a baixa complexidade da contratação.

8. VISTORIA

8.1. Não será exigida vistoria para a execução do objeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1. O treinamento “Planejamento e contratação de serviços de manutenção predial pública”, será realizado de 26 a 28 de outubro de 2026, na modalidade online (ao vivo) devendo ser cumprida programação e conteúdo divulgado no endereço: <https://www.capacitytreinamentos.com.br/>

9.1.2 A contratada deverá assegurar ao participante regularmente inscrito o acesso integral às atividades previstas na programação oficial do treinamento, incluindo oficinas, material de apoio, certificado digital e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

demaís recursos disponibilizados aos participantes

9.1.3. A contratação será firmada por meio de nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), para o e-mail informado na proposta da empresa contratada, com fulcro na alínea “m”, do item 5.3.2. Obrigações da CONTRATADA.

9.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.2.1. As PARTES se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado, bem como, atender às solicitações e orientações do Fiscal, inclusive as pertinentes à IN SEGES/MPDG nº 05/2017, atualizada;;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- d) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- e) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- f) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;
- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

condições estabelecidas nesta contratação;

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;

e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Deverão ser observadas pelo gestor e fiscais de contratos, as regras previstas na PORTARIA PGR/MPU Nº 28/2023.

12.5. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.5.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

12.5.2. Os critérios de dosimetria da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, serão utilizados durante a vigência do contrato.

12.5.3. A multa de mora e a multa compensatória possuem natureza contratual, com base em disposições de direito privado, e se distinguem da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.4. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive podendo ser cumulada com a multa sancionatória prevista no inciso II daquele artigo.

12.5.5. A multa compensatória constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o montante da multa não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

12.5.6. As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico por meio de procedimento que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

12.5.7. Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.

12.5.8. Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto as multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 14.133/2021, tendo a possibilidade de desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.

12.5.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.5.10. Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade sancionadora providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

12.5.11. Com amparo no Parecer nº 722/2025/CONJUR-SAJ, não é obrigatório o registro das multas de mora e demais multas contratuais no SICAF.

SEÇÃO II

DA MULTA DE MORA E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.5.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5.12.1 Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no art. 21, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.5.13. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, a multa de mora, convertida em multa compensatória, será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

12.5.14. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, cumprindo observar a hipótese prevista no item 6.12.5.

SEÇÃO III



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.5.15. Comete infração administrativa, na fase contratual, o fornecedor ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X ou XII, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.15.1. O fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i) nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

- a) deixar de executar parcela do objeto;
- b) executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
- c) deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato.

ii) nos termos do art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando:

- a) comprometer ou paralisar a execução de atividades institucionais, administrativas, investigatórias ou judiciais desenvolvidas pelas unidades do Ministério Público Federal na Paraíba;
- b) ocasionar a indisponibilidade, interrupção ou comprometimento de serviços essenciais ao funcionamento das unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, inclusive serviços de tecnologia da informação, segurança institucional, comunicação, energia, climatização, manutenção predial ou suporte administrativo essencial;
- c) impedir ou dificultar o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal;
- d) gerar risco concreto à continuidade do serviço público, à segurança de membros, servidores, estagiários, colaboradores ou cidadãos, bem como à preservação de bens, instalações e informações institucionais;
- e) comprometer ou colocar em risco a saúde de membros, servidores, estagiários, colaboradores ou de quaisquer cidadãos que utilizem ou frequentem as dependências do Ministério Público Federal, incluindo, exemplificativamente, situações decorrentes de fornecimento de alimentos, bebidas ou serviços em condições inadequadas ou impróprias para consumo;
- f) comprometer ou colocar em risco a salubridade, a potabilidade da água ou a qualidade do ar das dependências institucionais;
- g) comprometer ou colocar em risco a integridade física, a segurança estrutural ou o adequado funcionamento das edificações, instalações, equipamentos ou sistemas prediais das unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, incluindo, exemplificativamente, falhas de manutenção predial, elétrica, hidráulica, de prevenção e combate a incêndio, de elevadores ou de outros sistemas essenciais à segurança e à continuidade da ocupação dos imóveis institucionais;
- h) resultar em prejuízo material significativo ao patrimônio público, assim considerado aquele superior ao limite para dispensa da licitação, previsto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

iii) nos termos do art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

- a) deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
- b) executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública ou quando a parcela do objeto executada for inservível ou insuficiente para atender à finalidade essencial da contratação; ou
- c) paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública.

iv) nos termos do art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, mediante cumprimento intempestivo das obrigações assumidas.

v) nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

vi) nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, praticar ato fraudulento na execução do contrato.

vii) nos termos do art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

viii) nos termos do art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

iv) **Multa sancionatória**, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5.16.1. A inexecução parcial do objeto principal constitui circunstância apta a ensejar o agravamento da sanção, nos termos da parte final do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

12.5.17. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:

- i) dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;
- ii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;
- iii) dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;
- iv) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

12.5.18. Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155 os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.5.19. O atraso, retardamento ou cumprimento imperfeito da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021, ensejando o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, a partir do 21º dia de atraso.

12.5.20. O atraso, retardamento ou cumprimento imperfeito das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato a partir do 21º dia de atraso.

12.5.21. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.22. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual, podendo a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.5.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

12.5.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.5.25. Na hipótese de a conduta configurar a infração prevista no art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a apuração deverá observar o procedimento estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, sendo possível a cumulação das sanções previstas em ambas as leis.

12.5.26. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 6.12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

12.5.27. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nas três fases previstas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 para fins de dosimetria.

12.5.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5.29. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.5.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.31. As intimações no procedimento preliminar, processo sumário e processo de responsabilização serão realizadas na forma da PORTARIA PGR/MPU Nº 178/2023.

12.6. FISCALIZAÇÃO

12.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, conforme procedimentos a seguir:

13.2. A nota fiscal ou documento de cobrança correspondente deverá ser apresentado em nome da Procuradoria da República na Paraíba, CNPJ 26.989.715/0020-75, acompanhada das seguintes comprovações:

ITEM	DOCUMENTOS EXIGIDOS
01	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
02	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS;
03	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS;
04	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011;

13.3. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail prpb-cpl@mpf.mp.br, e, excepcionalmente, por meio físico, no Setor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

Manutenção e Serviços Gerais – SMSG – da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários, João Pessoa– PB, ou em outro que o MPF/PB indicar. O MPF/PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

13.4. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada aos procedimentos de recebimento e liquidação.

13.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

13.6. O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.7. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

13.9. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

13.10. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **MPF/PB**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP em que,

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga e;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

13.12. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, por não cumprir as suas obrigações, o **MPF/PB** ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item 13.11.

13.13. Ao **MPF/PB** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

e seus anexos.

13.14. Em caso de não cumprimento do item anterior, a **CONTRATANTE** poderá descontar os valores da última fatura, da garantia contratual e, por fim, recorrer à cobrança judicial.

13.15. O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), sofrerá a retenção do ISS.

13. 16 DO RECEBIMENTO

13.16.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, após recebimento do documento de cobrança, conforme item 13.3.

13.17. LIQUIDAÇÃO

13.17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.17.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da contratação;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.17.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

13.17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11. PRAZO DE PAGAMENTO

13.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE de correção monetária.

13.11.3. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

13.11.4. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste TR e seus anexos.

13.11.5. Em caso de não cumprimento do item anterior, a contratante poderá descontar os valores da última fatura, da garantia contratual e, por fim, recorrer à cobrança judicial.

13.11.6. O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), sofrerá a retenção do ISS.

13.12. Forma de pagamento

13.12.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de ordem bancária, observando os procedimentos de recebimento e liquidação, quando pertinente, o Instrumento de Medição de Resultado e seus indicadores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

13.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

14.1. O contratado será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, por ser inviável a licitação.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). No entanto, considerando o art. 23, da PORTARIA PGR/MPU Nº 148/2022, considerando que o objeto está enquadrado como de entrega imediata, com prazo de até 30 (trinta) dias, bem como, o valor estimado da contratação possui valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral será exigida, apenas, a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista federal, abaixo:

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (VERIFICAÇÃO INICIAL NO SICAF):

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/200g, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de capacitação, que demonstre notória especialização na área do evento, podendo ser apresentados atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstre referida capacitação.

14.5. HABILITAÇÃO, FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.6. Será realizada, também, para fins de habilitação e contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, consulta, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

14.7. As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 5.780,00 (cinco mil setessentos e oitenta reais)**, referente a 02 (duas) inscrições no treinamento “Planejamento e contratação de serviços de manutenção predial pública”, a ser realizado de 26 a 28 de outubro de 2026, na modalidade online (ao vivo), conforme proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução desta contratação correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o atual exercício.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerar-se-á a contratada plenamente capacitada para execução do objeto, devendo estar incluídos no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

17.2. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; todos os custos de mão de obra e material deverão estar incluídos no valor global constante da proposta da contratada; exceto os previstos neste documento.

17.3. Após a contratação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da contratada.

17.4. Os casos omissos, ou não detalhados neste Termo de Referência, serão tratados separadamente pela Fiscalização.

João Pessoa, na data de assinatura do documento eletrônico.

Alessandro Glauber da Silva Evangelista
SMSG/PR-PB